



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROCOLO
Nº: 465118
DATA: 12/09/18
HORÁRIO: 16:44 H
ASSINATURA: ANDERSON SARTORE
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES

OF/PMMF/GP/Nº 362/2018

Muniz Freire/ES, 12 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 027/2018 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº. 027/2018

Muniz Freire (ES), 11 de setembro de 2018.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
VEREADOR – GEDELIAS DE SOUZA**

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. 027/2018, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

As alterações sugeridas neste projeto de lei são adequações importantes para a nossa legislação tributária municipal.

O artigo 2º do incluso projeto de Lei trata da alteração do inciso IX do artigo 79, sugerindo a substituição dos termos “enfiteuse e subenfiteuse” pelos termos “a instituição do direito de superfície”.

Esclarecemos que, com a entrada em vigor do Código Civil em 11 de janeiro de 2003, não é mais permitida a instituição de enfiteuse ou subenfiteuse. Enfiteuse e subenfiteuse é a mesma coisa que aforamento.

Para tanto, o Código Civil em vigor criou o instituto jurídico do direito de superfície.

Assim, hoje, o Município não pode mais instituir enfiteuse, que é a mesma coisa que aforamento, mas somente poderá instituir direito de superfície.

Assim, entendemos por bem, substituir os termos enfiteuse e subenfiteuse por direito de superfície.

Assim, o ITBI passará a incidir sobre a instituição do direito de superfície.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou auditoria na Prefeitura Municipal de Muniz Freire e encaminhou Notificação Recomendatória ao Município de Muniz Freire, sugerindo algumas alterações ao Código Tributário do Município de Muniz Freire – ES.

Após analisar o nosso Código Tributário Municipal, sugeriu que fossem alteradas algumas questões relativas ao processo de lançamento de ITBI, que deveria ter o contraditório e a ampla defesa com relação ao valor atribuído à avaliação do imóvel a ser transferido.

Assim, o artigo 3º do presente projeto de lei está alterando o artigo 83 do CTM para oportunizar que o contribuinte possa impugnar o valor da avaliação do imóvel objeto da transferência, no prazo de 05 (cinco) dias, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, o contribuinte poderá apresentar suas alegações e provas para impugnar o valor apresentado pelo avaliador, onde e quando poderá ser eleito outro valor para o lançamento do ITBI.

A decisão da Secretária Municipal de Finanças que julgar a impugnação deverá ser fundamentada e motivada, analisando-se as alegações e provas apresentadas pelo contribuinte, aproximando-se o valor ao mais justo possível.

O artigo 4º do projeto de lei encaminhado modifica o artigo 88 do CTM, incluindo obrigação acessória ao Cartório do Registro de Imóveis de Muniz Freire de informar, mensalmente, a relação das transações imobiliárias ocorridas no nosso Município, para melhor acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Fazendária.

O artigo 5º trata da alteração do artigo 122 do CTM, alterando-se a data para requerimento do alvará de fiscalização, localização e funcionamento para a data de 31 de agosto de cada ano, uma vez que a data de 30 de agosto confundia os contribuintes. Desta forma, o prazo passou para o último dia do mês de agosto, no caso 31 e não na data de 30.

Estamos propondo o alvará de fiscalização, localização e funcionamento proporcional, ou seja, quando o contribuinte requerer a alteração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

endereço e das atividades no cadastro mobiliário do Município, o alvará será proporcional aos meses do ano que faltam para a conclusão do ano financeiro, ou seja, 31 de dezembro de cada ano.

Por exemplo, se o contribuinte requerer uma alteração em setembro do ano em curso, o alvará será proporcional aos meses de outubro, novembro e dezembro, respeitada a data do requerimento.

No mesmo sentido, o presente projeto pretende a alteração do artigo 151, que trata da data para requerimento do alvará da vigilância sanitária, que era requerido no mês de maio e que agora coincidirá com a data do requerimento do alvará de fiscalização, localização e funcionamento, ou seja, os dois alvarás serão requeridos na mesma data, isto é, em 31 de agosto de cada ano.

Os incisos da alínea “b” do artigo 151 apresentam um “check list” dos documentos necessários para o requerimento do alvará sanitário, o que facilitará o entendimento por parte dos contribuintes.

Desta forma, acreditamos que Esta Augusta Casa de Leis fará aprovar o incluso Projeto de Lei, na forma como se encontra, para que o Município promova as alterações do Código Tributário Municipal, atendendo às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assim, aproveito para saudar os nobres Edis, e solicitar a aprovação do Projeto que ora apresento em sua íntegra, reafirmando os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.279/2012, que instituiu o Código Tributário do Município de Muniz Freire passando a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o inciso IX do artigo 79, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 - (...)

IX – a instituição do direito de superfície;”

Art. 3º. Fica criado o § 3º ao artigo 83, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 83 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Após a avaliação, o contribuinte será notificado do valor determinado pela Fazenda Pública Municipal, podendo impugná-lo, querendo, no prazo de cinco dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 88, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 – Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal para exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, mensalmente, através de ofício, a relação das transações imobiliárias ocorridas no Município, bem como certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 5º. Fica alterado o artigo 122, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. O contribuinte deverá promover o requerimento de expedição do competente alvará de funcionamento até o dia 31 de agosto de cada ano, com as cópias das seguintes documentações:

I - (...)

II - (...)

III (...)

IV - (...)

V - (...)

Parágrafo único – Quando o contribuinte requerer a alteração do endereço e das atividades no cadastro mobiliário do Município, o alvará de Fiscalização de localização, instalação e funcionamento será proporcional aos meses do ano em curso em que a atividade for autorizada.”

Art. 6º. Fica alterado o inciso II do artigo 128, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 (...)

I - (...)

II – os contribuintes enquadrados nos termos das alíneas a, b e c do inciso III do artigo 103, quando a exploração das atividades não exigir a informação de endereço para a efetiva fiscalização, localização e autorização de funcionamento;

III - (...)

IV - (...)”

Art. 7º. Fica alterado o artigo 151, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

I –

a)-

b)- para renovação do alvará sanitário para cada ano, o contribuinte deverá promover o requerido para expedição do competente alvará sanitário até o dia 31 de agosto de cada ano, com a cópia das seguintes documentações:

I – Comprovante de CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II – Contrato social e alterações e/ou comprovante de inscrição de empresário individual:

III – Inscrição estadual:

IV – Informar o número de funcionários e horários de funcionamento:

V – Croqui com a indicação da área onde a atividade vai ser explorada e a indicação das instalações.”

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 10 de Setembro de 2018.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL